PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1901/2011

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Financeiras, Órgãos Públicos ou Empresas que possuírem porta de segurança com detector de metais, instalarem guarda-volumes no hall de entrada, para a população de Piumhi-MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras, órgãos públicos, ou empresas que possuírem entradas dotadas de portas de segurança com detector de metais, ficam obrigadas a instalar guarda-volumes nos respectivos hall de entradas, possibilitando aos usuários, guardarem os pertences que acionam o sistema.

Art. 2º - Os guarda-volumes deverão ser instalados em local anterior à porta de segurança, de modo a permitir que os usuários deixem seus pertences antes de passarem pelo detector de metais.

Parágrafo único: O guarda-volume deverá conter uma chave onde os pertences serão trancados pelo usuário, que permanecerá com a posse da chave, até o término de sua estada no local.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único: O Poder Executivo informará às empresas ou órgãos públicos que utilizam de sistemas com detector de metais em suas entradas, da obrigatoriedade de se adequarem à nova legislação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Recebi em 31/03/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 4° - O descumprimento da presente lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de R$3.000,00 (três mil reais).

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 16 de março de 2011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI Fls. 14

LEI N° 2026/2011

"Dispõe sobre a retificação da numeração das leis que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi-MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica retificada a numeração dada às Leis Municipais de números 1.900/2011, 1.901/2011, 1.902/2011, 1.903/2011, 1.904/2011, 1.905/2011, 1.906/2011, 1.907/2011, 1.908/2011, 1.909/2011, 1.910/2011, 1.911/2011, 1.912/2011 e 1.913/2011, passando as mesmas vigorarem respectivamente, com a seguinte numeração: 1.990/2011, 1.991/2011, 1.992/2011, 1.993/2011, 1.994/2011, 1.995/2011, 1.996/2011, 1.997/2011, 1.998/2011, 1.999/2011, 2.000/2011, 2.001/2011, 2.002/2011 e 2.003/2011.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Piumhi, 25 de agosto de 2.011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 08/SET/2011 15:35 000000151